



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixelô

EDITAL N. 001/2023/CMDCA

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE QUIXELÔ/CE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixelô/CE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 381/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Quixelô e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Quixelô, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixelô

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	R\$ 1.302,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h às 12h e das 13h às 16h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 381/2023 ou a que a suceder, e os plantões serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

1.8 Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de um dia para cada sete dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil, conforme dispõe a Lei Municipal n. 381/2023 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 381/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 381/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Quixelô ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 381/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixelô

- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Quixelô, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito;
- V. Formação.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 381/2023, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município;
- IV. Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
- V. Conclusão do Ensino Médio;
- VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada de original da Cédula de Identidade;
- II. 2 (duas) fotos 3X4;
- III. Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada de original do CPF;
- IV. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- V. Certificado de quitação eleitoral;¹
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;²
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;³

¹ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

² Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixelô

- VIII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;⁴
- IX. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;⁵
- X. Certidão narrativa dos processos que constem nas certidões acimadiscriminadas, caso existam apontamentos, inclusive de processos arquivados e com decisões judiciais transitadas em julgado;
- XI. Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada de original do Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio ou superior;
- XII. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
 - d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou

³ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

⁴ Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

⁵ Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixelô

madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 04 (quatro) ao dia 28 (vinte e oito) de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 07h às 12h e de 13h às 15h, na Secretaria de Assistência Social, situada na Avenida Luiz Vicente, 150, Centro, Quixelô, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 381/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixelô

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 381/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 09 (nove) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 10/05/2023 a 16/05/2023, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social, situada na Avenida Luiz Vicente, 150, Centro, Quixelô, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcaquixelo@gmail.com.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixelô

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 25/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social, situada na Avenida Luiz Vicente, 150, Centro, Quixelô admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail: cmdcaquixelo@gmail.com.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário em 02 de junho de 2023, notificando por e-mail os interessados, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 02 junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Entre os dias 06/06/2023 e 07/06/2023, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

7.13 No dia 25/06/2023, das 08h às 12h, no NEJA – Núcleo de Educação de Jovens e Adultos, situado na Rua Pedro Gomes de Araújo, 206, Centro, Quixelô, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 27/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social, situada na Avenida Luiz Vicente, 150, Centro, Quixelô, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 28/06/2023 a 29/06/2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcaquixelo@gmail.com



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixelô

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 03 de julho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 03 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA SELEÇÃO PRÉVIA

8.1 Na Seletiva Prévia será realizada no NEJA – Núcleo de Educação de Jovens e Adultos, Rua Pedro Gomes de Araújo, 206, Centro, Quixelô, no dia 25/06/2023, no período das 8 às 12 horas, podendo o local ser alterado, caso necessário.

8.2 Será aplicada prova escrita na modalidade de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, composta por 50 questões, com 05 (cinco) alternativas cada, abrangendo conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica.

8.3 A prova será composta por 35 (trinta e cinco) questões relativas a conhecimentos específicos, 10 (dez) questões de Língua Portuguesa (gramática e interpretação de texto) e 05 (cinco) questões de informática básica.

8.4 A classificação dos candidatos será feita com base em nota obtida em prova, considerando-se habilitados os que obtiverem aproveitamento equivalente a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total da prova, ou seja, 30 (trinta) pontos, sendo que cada questão possui peso 01 (um).

8.5 A nota máxima atribuída a esta prova será de 50 (cinquenta) pontos, e a nota mínima para a aprovação será de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento, ou seja, 30 (trinta) pontos. O candidato que não atingir a pontuação mínima não terá sua candidatura homologada, bem como não estará apto a se submeter ao processo de escolha.

8.6 Caso, após a classificação final, não se obtenha ao menos 10 (dez) candidatos aprovados, por área de abrangência, serão classificados os 10 (dez) primeiros candidatos de cada uma das áreas. Se houver mais candidatos



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixelô

com a mesma nota do 10º colocado, todos serão considerados habilitados, não sendo necessário, portanto, critérios para desempate.

8.7 Participarão das provas apenas os (as) pré-candidatos (as) deferidos, na relação publicada no item 8.11.

8.8 Não será fornecida, por telefone, informação a respeito de data, local e horário de realização da prova. O (a) candidato (a) deverá observar rigorosamente os Editais e os comunicados divulgados na imprensa oficial Notícias do Município.

8.9 O (a) pré-candidato (a) deverá comparecer ao local determinado para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o início, munido de caneta esferográfica de corpo transparente (tinta azul ou preta), lápis grafite e borracha, juntamente com documento oficial original com foto, que permita sua identificação.

8.10 O pré-candidato que não apresentar o documento oficial original com foto, não fará a prova, sendo considerado ausente e eliminado do processo de Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares de Quixelô.

8.11 Caso o (a) pré-candidato (a) esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento oficial original com foto, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, sete dias, juntamente com outro documento, com foto, que o (a) identifique.

8.12 Não será aceita cópia de documento oficial original, ainda que autenticada, nem protocolo de documento, quando do ingresso do (a) candidato (a) para a realização da prova escrita.

8.13 Não será admitido o ingresso de pré-candidato (a) no local de realização das provas após o horário de fechamento dos portões, qual seja, às 8h.

8.14 Em cada sala haverá, ao menos, dois fiscais responsáveis pela aplicação da prova, podendo ser representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representante da assessoria contratada pelo município, ou ainda, um funcionário cedido pela instituição na qual a prova será realizada.

8.15 Para a realização da prova, será fornecido ao pré-candidato, o caderno de questões, folha de respostas e folha de rascunho.

8.16 Ao terminar a conferência do caderno de questões, caso o mesmo esteja incompleto ou apresente algum erro, o (a) pré-candidato (a) deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixelô

8.17 O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do (a) pré-candidato (a), que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de questões e demais orientações fornecidas pelos fiscais de sala. Não haverá substituição da folha de respostas por erro do (a) candidato (a). Não haverá tempo adicional para o preenchimento da folha de respostas.

8.18 Para cada questão objetiva existe apenas uma resposta correta, devendo ser assinalada apenas uma letra para cada questão.

8.19 Atribuir-se-á nota zero à questão de múltipla escolha, nas seguintes hipóteses: a) com mais de uma opção assinalada; b) sem opção assinalada; c) com rasura ou ressalva; d) assinalada a lápis; e) quando a alternativa assinalada estiver incorreta.

8.20 Não deverá ser feita nenhuma anotação fora do campo reservado às respostas da prova de múltipla escolha, na folha de respostas.

8.21 A prova terá um tempo total de 04 (quatro) horas para a sua realização, incluindo o tempo destinado para o preenchimento do gabarito. O (a) pré-candidato (a) só poderá deixar a sala onde estiver realizando a prova após, no mínimo, 90 (noventa) minutos do seu início, ainda que conclua sua prova antes deste período.

8.22 O (a) pré-candidato (a), ao deixar a sala de provas, deverá, obrigatoriamente, entregar ao fiscal a folha de respostas, devidamente assinada no local indicado, bem como o caderno de questões, sob pena de ser automaticamente excluído do processo de escolha, podendo levar consigo a folha rascunho para posterior conferência do gabarito.

8.23 Os 03 (três) últimos pré-candidatos deverão permanecer na sala e sair juntos quando o último candidato entregar o caderno de questões e a folha de respostas ao fiscal de sala, presenciando o lacre do envelope.

8.24 O pré-candidato que insistir em sair do local de aplicação da prova, em descumprimento das regras acima estabelecidas, deverá assinar termo desistindo do processo e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 02 (dois) outros pré-candidatos, pelo fiscal da sala e por membros da Comissão Eleitoral.

8.25 Será considerada nula a prova do (a) pré-candidato (a) que se retirar do recinto, durante a sua realização, sem a devida autorização do fiscal da sala e/ou da Comissão Eleitoral.

8.26 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em razão do afastamento de pré-candidato da sala de prova.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixelô

8.27 Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora do local, horário e data determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, haverá segunda chamada para a realização da prova, sendo o acesso às salas fechado após o início da prova, importando a ausência ou retardamento do (a) pré-candidato (a) em sua exclusão do processo seletivo e eletivo, seja qual for o motivo alegado.

8.28 Não será permitida, durante o período de avaliação, a utilização de aparelhos eletrônicos, livros, códigos, ou qualquer outro material de consulta, bem como a utilização de boné, chapéu ou similar e óculos escuros na sala de prova, exceto para correção visual.

8.29 Caso o (a) pré-candidato (a) seja portador (a) de arma, esta deverá ser entregue a um agente de segurança, na presença de membro da Comissão Eleitoral.

8.30 O pré-candidato que estiver de posse de qualquer equipamento eletrônico deverá desligá-lo e entregá-lo ao fiscal da sala, que devolverá o referido objeto apenas ao término da prova. O descumprimento da presente instrução implicará a eliminação do (a) candidato (a), caracterizando-se tentativa de fraude. O aparelho que estiver em local diverso daquele determinado pelo fiscal, ainda que desligado, acarretará na exclusão de imediato do candidato neste processo.

8.31 A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados, com expressa orientação de que os (as) candidatos (as) evitem portar aparelhos celulares e outros aparelhos eletrônicos, quando da realização da prova.

8.32 O (a) pré-candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização da prova solicitará, por escrito, na Secretaria de Assistência Social, situada na Avenida Luiz Vicente, 150, Centro, Quixelô, 20 (vinte) dias antes da data da prova, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.). Após esse período, a solicitação não será apreciada.

8.33 A pré-candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova deverá levar acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade, e será responsável pela guarda da criança. A pré-candidata que necessitar amamentar e não levar acompanhante não poderá realizar a prova. Durante a amamentação, a pré-candidata será acompanhada apenas por fiscal do sexo feminino, devendo a acompanhante se retirar da sala.

8.34 Pela concessão à amamentação, será concedido tempo adicional de até 30 (trinta) minutos à candidata.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixelô

8.35 A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

8.36 No dia de realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo e aos critérios de avaliação das provas.

8.37 Será eliminado do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, o (a) pré-candidato (a) que, nesta fase:

I. Retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização;

II. Fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer meio que não os permitidos;

III. Recusar-se a entregar a folha de respostas e caderno de questões ao término do tempo destinado à sua realização;

IV. Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas e o caderno de questões;

V. Portar arma, aparelho celular, relógios ou outros equipamentos eletrônicos na sala de provas em local diverso do indicado pelo fiscal da sala, mesmo que estejam desligados;

VI. Faltar à prova ou chegar após o horário estabelecido, ou que, durante a sua realização, for surpreendido em comunicação com outro (a) pré-candidato (a).

8.38 O (a) pré-candidato (a) só poderá se ausentar da sala em situações específicas, momentaneamente, desde que na companhia de um fiscal da prova.

8.39 A publicação da lista de aprovados dar-se-á no dia 03 de julho de 2023, através da imprensa oficial Notícias do Município.

8.40 A classificação final dos (as) candidatos (as) será feita pela soma dos pontos obtidos na prova de múltipla escolha.

8.41 A interposição de recursos poderá ser feita em requerimento por escrito, assinado e protocolado na sede da Secretaria de Assistência Social, situada na Avenida Luiz Vicente, 150, Centro, Quixelô, no período de 28/06/2023 e 29/06/2023, em horário de atendimento ao público das 07h às 12h e de 13h às 15h.

8.42 O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o (a) candidato (a) se julgar prejudicado (a), e devidamente fundamentado,



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixelô

comprovando as alegações com citações de referências bibliográficas, com a juntada, sempre que possível, de cópia das fontes citadas, e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

8.43 Serão rejeitados os recursos enviados fora do prazo, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do (a) candidato (a), como seu nome. Serão rejeitados, ainda, aqueles recursos enviados pelo correio, e-mail, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

8.44 O resultado do julgamento dos recursos será divulgado na imprensa oficial do Município, no dia 03/07/2023, juntamente com a relação final dos aprovados, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou e-mail, e não será enviado, individualmente, a qualquer recorrente, o teor da decisão.

8.45 Após julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes às questões da prova de múltipla escolha, porventura anuladas, serão atribuídos a todos (as) os (as) candidatos (as) indistintamente, não podendo ser computados duas vezes na nota final dos candidatos (as).

8.46 Em última instância poderão ser apresentados recursos das decisões da Comissão Eleitoral ao pleno do CMDCA, no período de 5 (cinco) dias, de 04/07/2023 a 10/07/2023, no horário de atendimento ao público das 07h às 12h e de 13h às 15h.

8.47 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário em 12/07/2023, notificando por e-mail os interessados, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

9.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

9.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

9.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixelô

9.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixelô

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

9.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

9.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

9.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

9.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

9.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixelô

- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

9.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

9.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

9.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

9.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixelô

9.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

9.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no 17/08/2023, na sede da Secretaria de Assistência Social, situada na Avenida Luiz Vicente, 150, Centro, Quixelô, no horário de 14h.

10. DA ELEIÇÃO

10.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

10.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

10.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01/09/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

10.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

10.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

10.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

10.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixelô

10.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

10.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

10.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

10.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

10.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

10.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

10.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

10.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

10.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

10.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

10.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

10.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixelô

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 15/09/2023.

11. DA APURAÇÃO

11.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

11.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

11.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

11.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

11.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

11.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

12.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixelô

12.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

12.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

12.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

12.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

13. DA FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO

13.1 Os candidatos eleitos serão convocados para curso de formação obrigatório que ocorrerá após o término do Processo de Escolha Unificado, que será ministrado, com uma carga horária total de 40 horas, e receberão certificado constando o número de horas efetivamente cumpridas em cada tipo de atividade.

13.2 O detalhamento do cronograma e metodologia serão divulgados posteriormente.

13.3 A participação da formação é etapa obrigatória do processo de escolha e somente os conselheiros (as) que tiverem no mínimo 88,50% (oitenta e oito virgula cinquenta por cento) de frequência em cada tipo de atividade, o que será confirmado através de lista de presença, estarão aptos a tomarem posse de função de conselheiro em 10 de janeiro de 2024, ressalvadas as justificativas legais.

13.4 Para fins de certificação, serão descontados da frequência os atrasos ou saídas antes do término do horário.

13.5 A formação deverá promover conhecimentos sobre as normativas legais e os fundamentos teóricos relativos à proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, abordando as atribuições e desenvolvimento de competências dos conselheiros tutelares, conforme as suas atribuições previstas no ECA e as Resoluções do CONANDA, os aspectos da prática cotidiana dos Conselhos Tutelares, enfocando a política de atendimento, os fluxos e as relações intersetoriais, propiciar ações cooperativas entre os pares, enquanto trabalhadores que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) do município.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixelô

13.6 Estas ações deverão ser realizadas por meio de aulas teóricas e práticas que possibilitem a criação de construções coletivas e individuais, objetivando a ação conselheira no contexto municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes e aulas práticas para formação no sistema SIPIA.

14. DO CALENDÁRIO

14.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
03/4/2023	Publicação do Edital
4/4/2023 a 28/4/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
9/5/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
18/5/2023 a 24/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
Até 25/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
26/05/2023 a 01/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
02/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
05/6/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
06/6 e 07/6/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
25/6/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
27/6/2023	Publicação dos resultados da prova (Gabarito) e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
03/7/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixelô

17/8/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
17/8/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
17/8/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 9.14)
01/9/2023	Divulgação dos locais de votação (item 10.3)
01/10/2023	Eleição (item 10.1)
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 12.1)
10/01/2024	Posse (item 12.3)

14.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conandae na Lei Municipal n. 381/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

15.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

15.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

15.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

15.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

15.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

15.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixelô

15.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

15.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Iguatu/CE para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quixelô, Ceará, 03 de março de 2023.

Caio Vinny Silva Alves
Presidente do CMDCA - Quixelô



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixelô

ANEXO I

PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHO TUTELAR DE
QUIXELÔ GESTÃO 2024-2028

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº

--

Nome do(a) Candidato(a):			
Endereço Completo: Logradouro/Complemento/CEP/Bairro/Município/Estado			
Filiação:			
Mãe:			
Pai:			
Data de Nascimento:	Sexo:		
RG nº:	Naturalidade:	UF:	
CPF nº:	Reservista:		
Título:	Zona:	Seção:	Estado Civil:
Contato:			
Grau de Instrução: () E.F Completo () E.F Incompleto () E.M Completo () E.M Incompleto () Nível Superior Completo () Nível Superior Incompleto			
Quixelô, ____ de _____ de 2023			
_____ Assinatura do Candidato			



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixelô

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
NOME COMPLETO	
RG	
CPF	
TELEFONE	()
E-MAIL	

MOTIVO DO RECURSO	

RAZÕES DE RECURSO	

DATA	
ASSINATURA	



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixelô

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

IDENTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE	
NOME COMPLETO	
CPF	
TELEFONE	()
E-MAIL	
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO DENUNCIADO	
NOME COMPLETO	

MOTIVO/RAZÕES DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

DATA	
ASSINATURA	